

PROCESSO N.º	18.919-7/2005
INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD/MT
ASSUNTO	DENÚNCIA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

### FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Compulsando os autos observa-se que as impropriedades detectadas no Edital do Pregão nº 043/2005 foram excluídas, que os questionamentos apresentados foram sanados pela Coordenadoria responsável e que a empresa denunciante foi uma das vencedoras do certame, conforme relatório técnico de fls. 111/117-TCE.

Observa-se também que não se constatou fatos ou atos que causassem danos ao erário, conforme determina o parágrafo único do art. 152, da Resolução Normativa nº 14/2007.

Ante o exposto, em consonância com o Parecer n.º 4.452/2012, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps e, fundamentado no art. 267, VI c/c art. 144, da Resolução nº 14/2007, Julgo pelo arquivamento do presente processo.

Publique-se.

Arquive-se.

Cuiabá, 09 de novembro de 2012.

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Substituto